



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PARECER TRF2 1901370

Sr. Diretor,

Conforme solicitado pela ALIC em 1899189 e 1901236, após diligência e ressaltando a TRF2-ODS-2018/00002, segue a análise da documentação apresentada nos autos:

No caso específico desta contratação, a obrigação da visita técnica é legal, imperativa e insubstituível. O Item 10.1 do Edital (vinculado ao item 1.7 do Termo de Referência) impõe que a licitante deverá vistoriar o local como condição habilitatória. A substituição do ato por declaração unilateral de pleno conhecimento desrespeita o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e impossibilita o cumprimento da exigência técnica.

Face o exposto, informo que a proposta da empresa TERRACOTA ARQUITETURA E ENGENHARIA **NÃO ATENDE**, do ponto de vista técnico, às exigências do Edital.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GUALBERTO RODRIGUES ALVES**, Supervisor, em 16/07/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1901370** e o código CRC **0C78FDF9**.